

## **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0412.6/2021**

**Autora:** Deputada Paulinha

**Relator:** Deputado Mauro de Nadal

Trata-se de projeto de lei que Cria o Cadastro Estadual de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais em Situação de Abandono ou Risco, no Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no Expediente da sessão Plenária do dia 03 de novembro de 2021, encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça, onde foi aprovada por unanimidade diligência conforme folhas 08e09.

É o relatório.

### **II – VOTO**

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria proposta neste projeto de lei criar um cadastro estadual de protetores e cuidadores de animais em situação de abandono ou risco por questão de saúde pública, já que estes animais abandonados e sem cuidados podem por em risco a saúde do ser humano se tiverem doenças e sem cuidados.

O cadastro público ajudaria a vigilância de zoonoses (“doenças ou infecções naturalmente transmissíveis entre animais



vertebrados e seres humanos”) a fiscalizar e manter o controle das pessoas físicas e jurídicas que se colocam a disposição de cuidar de animais abandonados ou sem o devido cuidado.

O Governo do Estado alega na resposta a diligência que a matéria invade competência do Poder Executivo e a Separação dos Poderes. Esta alegação não é correta já que a Secretaria de Estado da Saúde possui em seu organograma de funcionamento a Gerência de Vigilância de Zoonoses, Acidentes por Animais Peçonhentos e Doenças Transmitidas por Vetores que tem entre suas atribuições a de recolher, transportar, receber, manter e dar destinação a animais, conforme prescreve a Portaria de Consolidação nº 5/2017, fls.42 destes autos, art. 232, incisos X, XI, XII e XIII. Então, se na Secretaria houver um cadastro será mais simples a execução das competências da Gerência de Vigilância de Zoonoses, Acidentes por Animais Peçonhentos e Doenças Transmitidas por Vetores.

Outrossim, a manutenção de cadastro ajudará nas competências da Gerência que “tem como função planejar, organizar, orientar, normalizar, coordenar e supervisionar as atividades de vigilância epidemiológica das zoonoses, monitorando, assessorando tecnicamente e avaliando seu comportamento epidemiológico para o desenvolvimento de ações de prevenção e controle.”(<https://www.dive.sc.gov.br/index.php/gerencia-de-vigilancia-de-zoonoses-acidentes-por-animais-peconhentos-e-doencas-transmitidas-por-vetores-gezoo#:~:text=A%20Ger%C3%AAncia%20tem%20como%20fun%C>



[3%A7%C3%A3o,a%C3%A7%C3%B5es%20de%20preven%C3%A7%C3%A3o%20e%20controle.\)](#)

Há competência constitucional para legislar sobre a matéria no art. 23, II da Constituição Federal.

Neste sentido, o projeto de lei é constitucional e legal.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0412.6/2021, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

**MAURO DE NADAL**  
Deputado Estadual